



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



EDITAL 054/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 054/PE/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Riacho Frio, Estado do Piauí, por intermédio da Comissão de Pregões, designada pela portaria n.º 002/2023 de 02 de janeiro de 2023, vem pelo presente informar a quem interesse e que deste tomar conhecimento, que fará realizar licitação na MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO**, TIPO **MENOR VALOR GLOBAL**, **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com abertura das propostas na Sala de Reuniões da www.novobbmnet.com.br, ocasião em que serão recebidas as propostas de preços e os documentos de habilitação, obedecidas todas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, pelas disposições expressas no Edital.

- Data e Hora do Início de Recebimento de Propostas: 06/11/2023 a partir das 17h30min.
- Data e Hora do Fim de Recebimento de Propostas: 22/11/2023 até as 08h00min.
- Data e Hora da Abertura e Exames de Propostas: 22/11/2023 a partir 08h01min.
- Data e Hora da Fase de Lances: 22/11/2023 a partir das 08h10min.
- Para solicitar informações e tirar dúvidas deste processo licitatório encaminhar para o e-mail cpriachofrio@hotmail.com, ou através dos telefones cadastrados no portal do Tribunal de Contas no Licitaweb. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

1.2. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LAMPADAS DE LED E BRAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE LUNINÁRIAS, POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

3.1. A descrição do objeto, o valor máximo unitário de cada serviço e o valor global máximo está no Termo de Referência Anexo deste edital, disponível nos meios de publicação legais.

3.1.1. Os serviços serão adquiridos parceladamente em conformidade com a necessidade do município, com entrega em 24 horas após ordem de fornecimento na sede do município.

3.1. O valor Estimado é de **R\$ 196.800,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

4. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
0412200	04.122.0021.2011.000	33.90.30

4.1. OUTROS RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE LOA 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, conforme cada caso, disposto neste Edital.

6. DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR

6.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

6.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.1.2. Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado;

6.1.3. Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração;

6.1.4. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Riacho Frio - PI;

6.1.5. Empresas em regime consórcio e/ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.1.6. Pessoa física, mesmo que em grupo;

6.1.7. Pessoas jurídicas que sejam partes em processos judiciais envolvendo a Prefeitura Municipal de Riacho Frio, por qualquer motivo referente à relação contratual administrativa.

6.2. Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3. Abrir as propostas de preços;

7.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7. Verificar a habilitação do proponente;

7.1.8. Declarar o vencedor;

7.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10. Elaborar a ata da sessão;

7.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. DO CREDENCIAMENTO:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **www.novobbmnet.com.br**, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WHATSAPP, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **www.novobbmnet.com.br**.

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta- feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **www.novobbmnet.com.br**.

9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio **www.novobbmnet.com.br**, opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

9.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.6. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “**www.novobbmnet.com.br**”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1. Não poderá ter identificação da concorrente.

10.2. As propostas deverão ser divididas de forma Global.

10.3. Deverá ser anexada dentro do sistema do **www.novobbmnet.com.br**, através da ferramenta

Ficha Técnica, conforme modelo anexo.

10.4. As licitantes concorrentes ao certame **deverão** apresentar, junto com as propostas, **declaração** que os preços são os apresentados na planilha da proposta e neles estão incluídos todos os custos com mão de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



obra, aquisição dos materiais necessários, seguros, licenças, transporte, encargos sociais e trabalhistas, taxas e implementos, conforme segue no modelo de proposta anexo deste edital, e;

10.5. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e lances.

10.6. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.7. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.7.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.9. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.10. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma NOVOBBMNET Licitações.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado anteriormente, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

a. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

b. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/ítem.

11.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/ítems da mesma licitação.

11.4. **A fase de lances será no formato ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática.** O sistema informará "Dou-lhe uma" quando faltar 02m00s (dois) minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), "Dou-lhe duas" quando faltar 01m00s (um minuto) e "Dou-lhe três – Fechado" quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



11.4.1. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.6. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote/item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133/2021. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens deste Edital.

12.4. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos neste edital, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.5. A inobservância aos prazos elencados, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.8. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



13.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br.

13.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de **30 (Trinta) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.4. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados deverão ser relacionados e apresentados no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Antônio Mascarenhas, S/N, Centro, na cidade de Riacho Frio estado do Piauí, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.4.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.5. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. **Estatuto Social e Aditivo.**

b. **Contrato Social**, registrado na Junta Comercial, com último aditivo.

c. **Registro Comercial**, no caso de empresas individuais e registradas na Junta Comercial, com ultimo aditivo, ou.

d. **Ato Constitutivo**, para sociedades civis, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura com prova de diretoria em exercício.

e. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Contribuintes Pessoa Jurídica - **CNPJ**;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



- b) Prova de Situação de **Regularidade com o FGTS**;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**;
- d) Certidão Negativa de Regularidade com a **Dívida Ativa da Fazenda Estadual**;
- e) Certidão Negativa de Regularidade com a **Situação Fiscal e Tributária da Fazenda Estadual**;
- f) Certidão Negativa de Regularidade com a **Dívida Ativa da Municipal**;
- g) Certidão Negativa de Regularidade com a **Situação Fiscal e Tributária Municipal**;
- h) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT);

13.5.3. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social **2022**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e **devidamente chancelada**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a cópia, autenticada, do **Balanco de Abertura**, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da licitante;
- c) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial** da pessoa jurídica expedida pela sede da proponente, pessoa jurídica emitida no sítio (<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>);

13.5.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **Declaração de Fato Impeditivo** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo deste Edital.
- b) **Declaração que não Emprega Menor de 18 anos** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002.
- c) **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas, Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, da pessoa jurídica, emitida no sítio (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), podendo ser apresentado o resultado da consulta.
- d) **Certidão Negativa Cível, Execução Cível Criminal e Auditoria Militar** da pessoa jurídica, expedida pela sede da proponente emitida no sítio (<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>).
- e) **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos** da pessoa jurídica, expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), emitido no sítio (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao:0>).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



f) A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante comprove que atende às exigências do edital quanto à Habilitação Jurídica, Fiscal, Qualificações Técnica, Econômico-Financeira e Outras Comprovações exigíveis neste edital.

14.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à análise dos documentos de Habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

14.3. As certidões **deverão** estar dentro do prazo de validade que tem por referência a data de abertura deste processo, bem como também ser validada.

14.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, dito na lei 123/03, art. 42, contudo deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por mais 05 a critério da administração, para apresentá-las, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

14.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa, sem validação, e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos o proponente será inabilitado, exceto nos casos previstos na lei 123 para as ME, EPP's.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



14.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

14.8. É de inteira responsabilidade da proponente, através do seu representante, a veracidade da documentação apresentada.

14.9. Caso a proposta vencedora seja inabilitada na fase de análise de documentação será solicitada a documentação da empresa em ordem crescente de propostas.

14.10. E havendo somente um proponente interessado, será verificada a aceitabilidade das propostas e documentos de habilitação, podendo esta se reservar a interpor lances ou não.

14.11. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação – propostas ou habilitação” na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

14.12. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, exceto quando renunciarem tacitamente ao direito.

14.13. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada e/ou cópia acompanhada de original.

14.14. A data de referência para a validade dos documentos será a da abertura do processo;

14.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a (s) licitante (s) será (ão) habilitada (s) e declarada (s) vencedora (s) do certame, sendo a ele (s) adjudicado a referido proposta, respeitada a ordem de classificação.

14.16. O pregoeiro poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória somente com os participantes já presentes na sessão, sendo solicitados e assinados os documentos das empresas presentes.

14.17. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Eletrônico e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

14.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

15. DO CONTRATO

15.1. A Prefeitura Municipal de Riacho Frio – PI, convocará a adjudicatária, e esta terá o prazo de até 05 (dias) uteis a contar da sua convocação para assinar o Contrato sob pena de decair do direito ao fornecimento, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida em lei aonde será convocada na ordem de classificação de proposta a próxima proponente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



15.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá, a critério da contratante, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Riacho Frio – PI.

15.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. Inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

15.5. O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

15.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com a lei 14.133/2021.

15.7. Quaisquer alterações contratuais deverão ser devidamente formalizadas com a sua justificativa fundamentada em legislação pertinente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do serviço (os) fornecido (s);

16.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

16.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

16.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

16.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

16.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

16.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Entregar os serviços até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas a contar da data do requerimento;

17.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento dos serviços solicitados;

17.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



17.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;

17.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

17.8. Fornecer os serviços em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

17.9. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O fornecimento do serviço deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Riacho Frio, em até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas após a solicitação pelo contratante.

18.2. O não cumprimento, reincidente, do fornecimento do serviço e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sanções conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

18.3. Os serviços poderão ser entregues por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital e previamente comunicado ao contratante.

18.4. A entrega dos serviços é na sede da Prefeitura de Riacho Frio – sendo de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.

18.5. O objeto será fornecido parceladamente e proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

18.6. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital são estimadas para serem realizados dentro do período de 12 meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 14.133/2021.

18.7. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.

18.8. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

18.9. Os serviços que apresentarem prazo de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



18.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.

18.11. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

18.11.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

18.11.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

18.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

18.13. O serviço recusado deverá ser substituído no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas corridas, contado a partir do recebimento, da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação;

18.14. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

18.15. Em casos de falta dos serviços, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas corridas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;

18.16. A entrega do serviço deverá ser acompanhada da Nota Fiscal;

18.17. A entrega do serviço deverá ser feita à funcionário devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;

18.18. Não serão aceitos serviços com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

17.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Serviço.

20.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

20.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

20.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos serviços e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



20.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

20.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

20.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

21. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU DA REVISÃO DOS PREÇOS

21.1. O contrato poderá ser alterado(conforme a lei e a doutrina), com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.2. O Reajuste são medidas convencionadas entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste e poderá ocorrer a critério da contratada em contratos com vigência superior a 01 (um) ano.

21.2.1. Os índices de mercado que poderão ser utilizados para o Reajuste serão: IGP-M.

21.3. A Repactuação poderá ser utilizada para promover a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos, aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra.

21.3.1. Poderá ocorrer a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços

21.4. A Revisão do Preço ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

21.5. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



21.5.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados ressalvados o disposto no artigo seguinte.

21.6. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

21.7. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

- a) Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b) Que representem um caso fortuito ou de força maior.

21.8. Os Reajustes e as Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

- a) Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;
- b) Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;
- c) Passará pela análise da assessoria jurídica e;
- d) Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

22 A VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. A contratação terá vigência de até 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, ou a término dos fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

23.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, quantidades, valores, projetos ou prazos;
- b. O não cumprimento reincidente do prazo de entrega por no máximo 02 (duas) vezes;
- c. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e. O atraso injustificado no fornecimento;
- f. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 desta Lei 14.133/2021;
- j. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



l. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta da lei 14.133/21;

o. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

23.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

23.4. A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 137 da lei 14.133/2021;

a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

b. Judicial, nos termos da legislação;

24. DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

c. Apresentar documentação falsa;

d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

e. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto;

f. Não mantiver a proposta;

g. Cometer fraude fiscal;

h. Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.
- c. Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

24.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

24.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



24.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25. ADJUDICAÇÃO

25.1. Após o julgamento das propostas e documentos de habilitação, será adjuncado o objeto pelo pregoeiro na própria sessão ao autor da proposta de menor valor.

25.2. Na hipótese de apresentação de recurso, o Senhor Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do Pregão Eletrônico à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

26. HOMOLOGAÇÃO

26.1. Ato proferido pelo senhor Prefeito após a adjunção do objeto ao vencedor do certame.

26.2. Na hipótese de apresentação de recurso, o Senhor Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do Pregão Eletrônico à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

27. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

27.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.novobbmnet.com.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Administração, localizada na Rua Antônio Mascarenhas, S/N, Centro, na cidade de Riacho Frio, Estado do Piauí, das 7:30 às 13:30, ou via e-mail da comissão, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

27.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

27.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

27.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



27.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

27.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

27.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

28. DA IMPUGNAÇÃO

28.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão e caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

28.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do Art. 170 da lei 14.133/21.

29. DA PUBLICAÇÃO

29.1. Os extratos e os demais atos pertinentes a este Pregão, sujeitos à publicação, serão feitos no Diário Oficial dos Municípios(<http://www.diariooficialdosmunicipios.org/>) ou Diário Oficial da Prefeituras do Piauí(<https://www.diariooficialdasprefeituras.org/piaui/index>).

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos através de legislação própria de cada caso.

30.2. A empresa participante deste referido certame que impetrar recurso sem haver fundamentação legal, percebendo-se que houve má fé, será responsável por todas as despesas que ocorrerem no processo, inclusive para as demais empresas concorrentes.

30.3. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

30.4. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao processo.

30.5. A Prefeitura Municipal de RIACHO FRIO - PI fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

30.7. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

30.8. Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



30.9. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, na forma legal, quando couber.

30.10. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas e em detrimento dos cumprimentos da lei.

30.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Parnaguá, Estado do Piauí.

31. INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II– Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo legal para licitar;

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores;

Anexo V – Modelo de Proposta;

Anexo VI – Minuta Contratual;

Anexo VII – Planilha Orçamentária

Riacho Frio - PI, 25 de outubro de 2023.

Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 054/PE/2023

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE LAMPADAS DE LED E BRAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE LUNINÁRIAS, POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação se dá pela necessidade FORNECIMENTO DE LAMPADAS DE LED E BRAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE LUNINÁRIAS, atendendo dessa forma o princípio da Eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/ QUANTIDADE/ ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1. O valor Global estimado é de **R\$ 196.800,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

3.1.

3.2. O custo Estimado total e unitário do objeto está descrito conforme planilha orçamentária anexo VII e demais:

ANEXO I
LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	LUMINARIA LED 150W G-WL150-S3, ÂNGULO DE ABERTURA 120º, TEMPERATURA DE COR: 2700K - 7500K, LUM POR WATT 100LM/W, COR DA LUZ BRANCO FRIO, COM PROTEÇÃO DE SURTO 4KV, COM BASE E FOTOCÉLULA	300	450,00	135.000,00

ANEXO I
LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	BRAÇO PARA LUMINARIA(POSTE) 1,7 METROS, GALVONIZADO	300	206,00	61.800,00

RIACHO FRIO - PI, 25 de outubro de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



4. DO CONTRATO

4.1. A Prefeitura Municipal de RIACHO FRIO – PI convocará a adjudicatária, e esta terá o prazo de até 05 (dias) úteis a contar da sua convocação para assinar o Contrato sob pena de decair do direito ao fornecimento, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida em lei aonde será convocada na ordem de classificação de proposta a próxima proponente.

4.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá, a critério da contratante, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de RIACHO FRIO - PI.

4.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. Inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

4.5. O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

4.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com a lei 14.133/2021.

4.7. Quaisquer alterações contratuais deverão ser devidamente formalizadas com a sua justificativa fundamentada em legislação pertinente.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. 5.1. O fornecimento do serviço/serviço deverá ser realizado em até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas após a solicitação pelo contratado, na sede do município.

5.2. O não cumprimento, reincidente, do fornecimento do serviço e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sanções conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

5.3. Os serviços poderão ser entregues por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.

5.4. A entrega dos serviços é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.

5.5. O local de entrega dos serviços é aquele indicado na Ordem de Fornecimento de Serviços.

5.6. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.

5.7. O objeto será fornecido parceladamente e proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

5.8. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital são estimadas para serem realizados dentro do período de 12 meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.9. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.

5.10. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5.11. Os serviços que apresentarem prazo de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a contar do recebimento.

5.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.

5.13. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

5.13.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.13.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

5.14. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

5.15. O serviço recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação;

5.16. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.17. Em casos de falta dos serviços, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;

5.18. A entrega do serviço deverá ser acompanhada da Nota Fiscal;

5.19. A entrega do serviço deverá ser feita à funcionário devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;

5.20. Não serão aceitos serviços com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. O fornecimento do serviço deverá ser realizado em até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas após a solicitação pelo contratado.

6.2. O não cumprimento, reincidente, do fornecimento do serviço e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sanções conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. O fornecimento do serviço deverá ser feito em local especificado na ordem de fornecimento do serviço.

7.2. Havendo disponibilidade logística da contratada, a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



sede ou matriz da contratada.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Serviço.
- 8.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.
- 8.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos serviços e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
- 8.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.
- 8.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

9. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 9.2. O Reajuste são medidas convencionadas entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste e **poderá** ocorrer a critério da contratada em contratos com vigência superior a 01 (um) ano.
 - 9.2.1. Os índices de mercado que poderão ser utilizados para o Reajuste serão: IGP-M.
- 9.3. A Repactuação poderá ser utilizada para promover a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos, aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra.
 - 9.3.1. Poderá ocorrer a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



9.4. A Revisão do Preço ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

9.5. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

9.5.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados ressalvados o disposto no artigo seguinte.

9.6. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

9.7. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos **posteriores à contratação** que:

- a. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b. Que representem um caso fortuito ou de força maior.

9.8. Os Reajustes e as Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

- a. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;
- b. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;
- c. Passará pela análise da assessoria jurídica e;
- d. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, expirando em 12 meses, podendo ser renovado, dependendo do acordo entre as partes e em conformidade com a lei 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f. Não manter a proposta;
- g. Cometer fraude fiscal;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.
- c. Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento em até 90 (dias), após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do serviço (os) fornecido (s),

12.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta.

12.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

12.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contratos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

12.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

12.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

13. OBRIGACÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar os serviços até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas a contar da data do requerimento;

13.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento dos serviços solicitados;

13.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;

13.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

13.8. Fornecer os serviços em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

13.9. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

14. ALTERAÇÕES

14.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 125, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



15. FONTE DE RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
04122000	04.122.0021.2011.0000	33.90.30

15.1. OUTROS RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

16. RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, quantidades, valores, projetos ou prazos;

16.2.2. O não cumprimento reincidente do prazo de entrega por no máximo 02 (duas) vezes;

16.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

16.2.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.2.5. O atraso injustificado no fornecimento;

16.2.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.2.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.2.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 desta Lei 14.133/21;

16.2.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.2.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.2.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.14. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei 14.133/21;

16.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.17. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII e V do artigo 137 da lei 14.133/2021;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

17. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

17.3. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 10.520/02, submissa a Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

18.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos através de legislação própria de cada caso.

19.2. A empresa participante deste referido certame que impetrar recurso sem haver fundamentação legal, percebendo-se que houve má fé, será responsável por todas as despesas que ocorrerem no processo, inclusive para as demais empresas concorrentes.

19.3. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.4. A Prefeitura Municipal de RIACHO FRIO - PI fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



19.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

19.6. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

19.7. Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.

19.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial, na forma legal, quando couber.

19.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

19.11. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas e em detrimento dos cumprimentos da lei.

19.12. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.

19.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Parnaguá, Piauí, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Riacho Frio - PI, 25 de outubro de 2023.

Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
At. – Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
054/PE/2023

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.
_____-__, de _____ de 2023

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação para credenciamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
At. – Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
054/PE/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na.... (Endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação de habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**
“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

054/PE/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está
em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no
inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso III do artigo 62
da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz-).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina o presente.

..... de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada junto com documentação de habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA REFERENTE

PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
054/PE/2023

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias

05 – PREÇOS: Declaramos que os preços são os apresentados na planilha anexa e neles estão incluídos todos os custos com mão de obra, aquisição dos materiais necessários, seguros, licenças, transporte, encargos sociais e trabalhistas, taxas e implementos.

Riacho Frio - PI, XX de XXXXX de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº _____ PE/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LAMPADAS DE LED E BRAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE LUNINÁRIAS, POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de RIACHO FRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº CNPJ nº 01.612.606/0001-40, situada à Rua Antônio Mascarenhas, S/N, Centro, em Riacho Frio, Estado do Piauí, , neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr.

_____, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do CPF nº _____ residente e domiciliado (a) na _____, Bairro _____, centro, nesta cidade, doravante denominado (a) de CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº _____, com sede a _____, representada neste ato pelo _____ localizado à _____ - CEP: _____ - CNPJ nº _____, Estado do _____ doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023** e conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 PARA FORNECIMENTO DE LAMPADAS DE LED E BRAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE LUNINÁRIAS, POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de _____ (_____), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do serviço (os) fornecido (s);
- 3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

3.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

3.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

3.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

3.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar os serviços até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas a contar da data do requerimento;

4.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento dos serviços solicitados;

4.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;

4.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

4.8. Fornecer os serviços em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

4.9. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do serviço deverá ser realizado em até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas após a solicitação pelo contratado.

5.2. O não cumprimento, reincidente, do fornecimento do serviço e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sanções conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

5.3. Os serviços poderão ser entregues por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.

5.4. A entrega dos serviços é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.

5.5. O local de entrega dos serviços é aquele indicado na Ordem de Fornecimento de Serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



- 5.6. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.
- 5.7. O objeto será fornecido parceladamente e proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.
- 5.8. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital são estimadas para serem realizados dentro do período de 12 meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 14.133/21.
- 5.9. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.
- 5.10. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 5.11. Os serviços que apresentarem prazo de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
- 5.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.
- 5.13. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 5.13.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - 5.13.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 5.14. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 5.15. O serviço recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 5.16. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 5.17. Em casos de falta dos serviços, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;
- 5.18. A entrega do serviço deverá ser acompanhada da Nota Fiscal;
- 5.19. A entrega do serviço deverá ser feita à funcionário devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;
- 5.20. Não serão aceitos serviços com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.
-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Serviço.

7.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos serviços e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 68 da Lei nº 14.133/21, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

7.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 68 da Lei nº 14.133/21 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

7.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. O Reajuste são medidas convencionadas entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste e **poderá** ocorrer a critério da contratada em contratos com vigência superior a 01 (um) ano.

8.2.1. Os índices de mercado que poderão ser utilizados para o Reajuste serão: IGP-M.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



8.3. A Repactuação poderá ser utilizada para promover a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos, aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra.

8.3.1. Poderá ocorrer a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços

8.4. A Revisão do Preço ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

8.5. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

8.5.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

8.6. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

8.7. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos **posteriores à contratação** que:

- a. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b. Que representem um caso fortuito ou de força maior.

8.8. Os Reajustes e as Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

- a. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;
- b. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;
- c. Passará pela análise da assessoria jurídica e;

8.9. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação terá vigência de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação dos fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, quantidades, valores, projetos ou prazos;
- 10.2.2. O não cumprimento reincidente do prazo de entrega por no máximo 02 (duas) vezes;
- 10.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0089



-
- 10.2.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.2.5. O atraso injustificado no fornecimento;
- 10.2.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.2.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 10.2.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 desta Lei 14.133/2021;
- 10.2.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.2.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.2.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.14. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 124 desta Lei 14.133/2021;
- 10.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.2.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 10.2.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2.19. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



10.2.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII e V do artigo 137 da lei 14.133/2021;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f. Não mantiver a proposta;
- g. Cometer fraude fiscal;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- b. Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.
- c. Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
04122000	04.122.0021.2011.0000	33.90.30



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089



13.1. OUTROS RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE (fontes de provenientes de recursos sejam Federal(UNIÃO) ou Estadual(Governo do Estado do Piauí), sendo custeio ou outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este instrumento contratual é de fornecimento de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

15.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de PARNAGUÁ – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

RIACHO FRIO – PI, _____ de _____ de 2023.

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1)

2)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0089

